



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 55/2021

Processo SEI n.º 0011582-41.2021.6.17.8000

Pregão n.º 69/2021 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ACESSO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINKS DE ACESSO À INTERNET E LINK BANDA LARGA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA n.º 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n.º 250, de 09/12/2021, p. 03-05.

CONTRATADA: **WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.773.360/0001-40, com endereço na Rua Francisco de Barros Barreto, n.º 152, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada por seu procurador Juan Antonio de Carvalho Rando, portador da Carteira de Identidade n.º 1279429 SSP/DF, inscrito no CPF/MF n.º 918.928.056-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração (doc. SEI n.º 1694060).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 02/12/2021, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO	- Acordo de Nível de Serviço (ANS)
--------------------	---

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de comunicação de dados, com disponibilização de links de acesso à internet e link banda larga, para a **Contratante**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**, referente aos itens 1, 3 e 4 do Pregão Eletrônico n.º 69/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante**, pelos serviços executados, a importância de R\$ 15.530,00 (quinze mil quinhentos e trinta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM 1 - LINK PRINCIPAL DE ACESSO À VPN				
Subitem	Velocidade (Mbps)	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor anual do Item (R\$)
1.1	200	Serviços de instalação de enlace com a internet	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2		assinatura mensal	R\$ 525,00	R\$ 6.300,00

VALOR GLOBAL DO ITEM 1**R\$ 6.300,00****ITEM 3 – LINK PRINCIPAL DE ACESSO À INTERNET**

Subitem	Velocidade (Mbps)	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor anual do Item (R\$)
3.1	200	Serviços de instalação de enlace com a internet	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
3.2		assinatura mensal	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
VALOR GLOBAL DO ITEM 3				R\$ 8.200,00

ITEM 4 – LINK BANDA LARGA

Subitem	Velocidade (Mbps)	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor anual do Item (R\$)
4.1	100	Serviços de instalação de enlace com a internet	R\$ 10,00	R\$ 10,00

4.2	assinatura mensal	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
VALOR GLOBAL DO ITEM 4			R\$ 1.030,00

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos correspondentes aos serviços mensais ocorrerão mediante a emissão de nota técnica pelos gestores do Contrato, atestando o funcionamento dos enlaces.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura.

Parágrafo Sexto - O pagamento referente à instalação do link de acesso à internet será realizado após o aceite da instalação.

Parágrafo Sétimo - Deve ser observado que a **Contratante** requer um prazo máximo de 10 (dez) dias para atestar e operacionalizar o pagamento após cada comprovação de execução e entrega de serviços.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - ANS (**ANEXO ÚNICO** da minuta deste Contrato), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento. A **Contratada** estará sujeita à redução do valor a ser faturado caso o índice de disponibilidade mensal dos links não seja atingido, na forma do disposto no ANS anexo ao Contrato.

Parágrafo Nono - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta do

Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Décimo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Segundo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/1993 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, o TRE/PE designará formalmente os representantes da

Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a prestação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo único - Constituem, ainda, obrigações da **Contratante**:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- b) permitir o acesso dos empregados da **Contratada**, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;
- d) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- e) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da

prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

f) tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

g) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso;

h) fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio dos servidores designados pela **Contratante**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Os empregados deverão ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Segundo - Constituirão, ainda, obrigações da **Contratada**:

a) instalar o link de comunicação de dados em até 30 (trinta) dias contados a partir da vigência do contrato;

a.1) realizar a instalação do link de comunicação de dados no endereço do prédio Sede, na av. Agamenon Magalhães, nº 1160, Derby (Item 2);

a.2) realizar a instalação do link de comunicação de dados no endereço situado à av. Praça do Entroncamento, nº 36, Graças, Recife/PE (Itens 1, 3 e 4).

b) assegurar, quando necessário, à equipe técnica da **Contratante** o livre acesso às suas instalações para o acompanhamento de todos os trabalhos e atividades relativas ao fornecimento dos produtos contratados;

c) fornecer todos os produtos necessários para implementação das conexões de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;

f) enviar relatórios mensais de disponibilidade, alarmes e análise de tráfego do link contratado;

g) prestar suporte técnico à **Contratante** por meio de telefone durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados;

h) cumprir o ANS (Acordo de Nível de Serviço), descrito no **ANEXO ÚNICO** deste Contrato;

i) apresentar Plano de Operação e Suporte, contendo a lista dos telefones e contatos.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

a) comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

a.1) manter atualizado perante a **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;

b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993;

c) informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

d) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato.

d.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

e) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
3	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
4	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
5	Multa de 1,6% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato

Parágrafo Terceiro - A inexecução parcial do objeto se caracterizará pela ocorrência de algum dos eventos descritos na Tabela abaixo:

EVENTO	GRAU
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
Atrasar na entrega de qualquer serviço (não especificado nesta tabela de multa), considerando o cronograma e condições especificadas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital que gerou a presente contratação)	1
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Atraso maior que 2 (dois) dias na instalação do link	2
Não prestação do Serviço de Manutenção de acordo com as características especificadas neste documento	2
Causar transtornos ou prejuízos à Contratante e/ou terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços.	2
Não atendimento ao SLA contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo).	3
Não atendimento ao SLA contratado durante 2 períodos de 2 (dois) meses seguidos durante um ano.	3
Não atendimento ao SLA contratado durante 4 períodos de 1 (um) mês em um ano.	4
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência.	5

Parágrafo Quarto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – PTRES 167661

Natureza da Despesa: 339040

Nota de Empenho: 2021NE000575, de 10/12/2021

Valor do Empenho – R\$ 1.385,00 (um mil trezentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender as despesas do presente Contrato para o exercício de 2022, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato

contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulamentares do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá comunicar imediatamente à **Contratante**, que informará ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Juan Antonio de Carvalho Raindo

Procurador

CPF/MF 918.928.056-34

TESTEMUNHAS -

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Ana Luíza Maia Soares de Azevedo

CPF/MF 667.090.754-00

ANEXO ÚNICO

PREGÃO N.º 69/2021 – ELETRÔNICO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

A Contratada compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade. Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução

que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do art. 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar à Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Resolução TSE n. 23.234/2010.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

I - DISPONIBILIDADE

A Contratada compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade dos circuitos que o integram.

- Acordo de Nível de Serviço (ANS) estabelecido em 99% de disponibilidade mensal mínima por acesso, a ser medida mensalmente, para os links de acesso à internet e de acesso à VPN (Itens 1 ao 3);
- Acordo de Nível de Serviço (ANS) estabelecido em 97% de disponibilidade mensal mínima por acesso, a ser medida mensalmente, para o link banda larga (Item 4);
- Todos os produtos e serviços fornecidos para implementação das conexões de acesso à internet devem ter qualidade e disponibilidade que não comprometam este índice.

O período de observação para efeito do cálculo do índice de disponibilidade será de 1 (um) mês, sendo considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Caso não haja cumprimento do ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado, será aplicado desconto conforme estabelecido neste Termo de Referência.

O ANS contratado não estará cumprido caso o somatório de tempos de parada do respectivo enlace exceda o tempo permitido de parada **Tpermparada**, que é obtido por:

Conexões Internet:

$$Tpermparada = Ttotal_disp \times (1 - X)$$

onde:

- **Ttotal_disp** = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão de acesso à internet no respectivo mês
- **X** -> equivale ao SLA de 99% ou 97%, conforme o caso

Em caso de não cumprimento do SLA (acordo de nível de serviço) contratado, a licitante contratada se obrigará a conceder um desconto na fatura do mês, observando a seguinte regra:

$$Desconto = (Vmen / Ttotal_disp) \times (2 \times (\sum PNF - Tpermparada))$$

onde:

- **Vmen** = Valor mensal pago pela respectiva conexão de acesso à internet
- **Ttotal_disp** = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão de acesso à internet no respectivo mês
- $\sum PNF$ = somatório dos PNF (“período de não funcionamento da conexão”) das conexões internet em minutos
- **Tpermparada** = tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado

Ou seja, o desconto na parcela será proporcional a 2 (duas) vezes o somatório dos PNF, descontado o tempo de parada permitido de acordo com o SLA contratado.

Obs. 1: o PNF – Período de não funcionamento da conexão - é o tempo decorrido entre a “abertura de

chamado técnico” e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do TRE-PE.

Obs. 2: serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do TRE-PE em conjunto com a licitante contratada.

A verificação do cumprimento do ANS definido neste Termo de Referência será feita com base nos chamados de manutenção registrados junto ao SGRS fornecido e com base nos registros de ocorrências efetuados pela Contratante. Deve ser considerado que:

O PNF – Período de Não Funcionamento do Enlace será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” com a licitante contratada;

O término do PNF será computado a partir da normalização do funcionamento do link com o aceite da manutenção (fechamento do chamado), obrigatoriamente feito por um técnico do TRE-PE;

O somatório de PNF em minutos (“períodos de não funcionamento do enlace”) será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do SLA, e será tomado como base para a aplicação de todas as penalidades previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito;

O não atendimento do ANS, e conseqüente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das penalidades previstas em contrato;

O não cumprimento de qualquer exigência definida neste Termo de Referência que implique em aplicação de penalidades conforme o previsto no edital, no capítulo referente a “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”, será notificado à licitante contratada por meio de mensagem emitida pelo Gestor do Contrato designado pela Contratante.

II - DESEMPENHO (Para os itens 1 ao 4)

A Contratada compromete-se a prestar os serviços de acordo com a seguinte métrica de desempenho:

Indicador de Desempenho	Valor	Apuração do Indicador	Periodicidade de observação
Vazão (Mbps)	taxa de acesso nominal contratada	Índice de desempenho = (média da taxa de acesso a grupo de 4 sites de medição de velocidade, definidos entre a contratada e a contratante)/100. Ou outra ferramenta definida entre a contratada e a contratante no início do contrato.	30 minutos por dia durante 5 dias consecutivos ou não, dentro do mesmo mês, escolhidos aleatoriamente pela Contratante, em horários de baixa utilização (fora do expediente oficial do Tribunal).
Tempo de Resposta (ms)	< 50 ms	Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado no TRE-PE pela Contratada e o roteador de entrada no <i>backbone</i> da Contratada;	a qualquer momento
Perda de Pacotes	< 5%	Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado no TRE-PE pela Contratada e o roteador de entrada no <i>backbone</i> da Contratada;	a qualquer momento
Jitter (ms)	< 20 ms	Tal indicador será aferido por meio de "ping" (ICMP) entre a interface WAN do roteador instalado no TRE-PE pela	a qualquer momento

Contratada e o roteador de entrada no *backbone* da Contratada;

Caso o índice de desempenho do serviço acordado não seja atingido, a Contratada estará sujeita às adequações de pagamento, conforme cálculos descritos no quadro a seguir:

Indicador de Desempenho	Forma de Cálculo adequações de pagamento
Vazão (Mbps)	Desconto = $(1 - \text{Índice de desempenho}) \times 100$, não excedendo o valor de 20% de desconto total na respectiva fatura.
Tempo de Resposta (ms)	Desconto = $(V_{men} / T_{total_disp}) \times (1 \times (\sum PNC - T_{permparada}))$
Perda de Pacotes	Desconto = $(V_{men} / T_{total_disp}) \times (1 \times (\sum PNC - T_{permparada}))$
Jitter (ms)	Desconto = $(V_{men} / T_{total_disp}) \times (1 \times (\sum PNC - T_{permparada}))$

Onde:

- **Vmen** = Valor mensal pago pela respectiva conexão de acesso à internet
- **Ttotal_disp** = tempo total possível de disponibilidade de uma conexão de acesso à internet no respectivo mês
- $\sum PNC$ = somatório dos PNC (“período de não conformidade da conexão”) das conexões internet em minutos
- **Tpermparada** = tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado

Ou seja, o desconto na parcela será proporcional a 1 (uma) vez o somatório dos PNC, descontado o tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado.

Obs. 1: o PNC – Período de não conformidade da conexão - é o tempo decorrido entre a “abertura de chamado técnico” e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do TRE-PE.

Obs. 2: serão excluídas dos cálculos de PNC as paradas programadas pela equipe técnica do TRE-PE em conjunto com a licitante contratada.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 16/12/2021, às 15:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JUAN ANTONIO DE CARVALHO RAINDO - CPF 918.928.056-34 - WORLDNET TELECOM COM. E SERV. DE TELEC. LTDA, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 11:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 20/12/2021, às 13:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA MAIA SOARES DE AZEVEDO, Chefe de Seção**, em 21/12/2021, às 11:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1704824** e o código CRC **F2D1C3E4**.

0011582-41.2021.6.17.8000

1704824v3

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0013678-74.2020.6.13.8000; Espécie: Contrato nº 092/21; Contratada: Conforto Ambiental Tecnologia em Dispoluição Ambiental Eireli; Vigência: 07/01/22 a 06/01/23; Objeto: Serviços de análise da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente; Valor: R\$138.074,64; Classificação: 3390.39.51; PT: Será informado; NE: Será emitida; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 59/2021; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Igor Augusto de Oliveira Rodrigues - Titular, pela Contratada; Assinatura: 01/12/2021.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 19.0.00009404-0; Espécie: 5º TA ao Contrato nº 163/16; Contratada: 3A Locação e Mão de Obra Eireli; Vigência: A partir da data da assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato pelo período de 24/01/22 a 31/01/22; Valor: R\$1.116,91; Classificação: 3390.37.02; PT: Será informado; NE: Será emitida; Fundamento Legal: Art. 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Dez do Contrato; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Daniel Monteiro Sales - Titular, pela Contratada; Assinatura: 21/12/2021.

Processo nº 0009758-58.2021.6.13.80000; Espécie: 1º TA ao Contrato nº 127/20; Contratada: Atenta Serviços Terceirizados Eireli; Vigência: A partir da data da assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato pelo período de 01/01/22 a 31/01/22; Valor: R\$3.263,65; Classificação: 3390.37.02; PT: Será informado; NE: Será emitida; Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Dez do Contrato; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Leonardo Vasconcelos Corrêa - Titular, pela Contratada; Assinatura: 15/12/2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE PENALIDADE

Processo n.º 0004033-61.2021.6.14.8000.

O TRE-PA resolve aplicar às licitantes: RMC BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA (40.792.146/0001-31) e SEBAS FORNECEDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI (37.766.252/0001-36), a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo ser descredenciadas do SICAF, com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.502/2002, e no item 19.1, "a" - Deixar de entregar a documentação exigida no Edital, do Pregão Eletrônico nº 05/2021. Evento: 1362094.

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 84/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 13/12/2021. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração, para auxílio na gestão do programa de estágio de estudantes em Zonas Eleitorais (obrigatório ou não)

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-geral

(SIDE - 22/12/2021) 070004-05606-2021NE999999

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará torna pública a formalização do Registro de Preços 104/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 60/2021 (Registro de Preços visando à Aquisição de Materiais de Consumo Diversos para Acondicionamento, Embalagens e Jardinagem), Processo nº 0004224-09.2021.6.14.8000, da seguinte forma:

- Detentora da Ata: ANDRADE ALCANTARA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ/MF nº 27.934.956/0001-17;
- Item registrado: 08 (Lona Plástica Preta - 8m de largura - Marca/Modelo: Nortene - Quantidade registrada: 500 Metros - Valor Unitário: R\$ 10,55);
- Data da assinatura da Ata: 22/12/2021;
- Valor global da Ata: R\$ 5.275,00.

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2021 - UASG 070019 - TRE/PR

Nº Processo: PAD 018415/2021.
Inexigibilidade Nº 82/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 02.593.165/0001-40 - GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA.. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Vigência: 22/12/2021 a 21/12/2022. Valor Total: R\$ 649.900,00. Data de Assinatura: 22/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 070019 - TRE/PR

Número do Contrato: 32/2021.
Nº Processo: PAD 015223/2021.
Pregão. Nº 22/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 15.653.978/0001-20 - EDERALDO VIEIRA. Objeto: Prorrogação, sem acréscimo de valor, da vigência do contrato de serviços de engenharia para adequação da edificação do fórum eleitoral de Marialva/PR, pelo período de 02 (dois) meses, nos termos do art. 57, § 1º, da lei nº 8.666/93.. Vigência: 24/12/2021 a 23/02/2022. Valor : sem valor. Data de Assinatura: 22/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2021).

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 82/2021 - UASG 070019

Nº Processo: 18415/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II, c/c Art 13, Inciso III, da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Prestação de serviço técnico de natureza singular e de notória especialização, realizado pela empresa contratada. Declaração de Inexigibilidade em 21/12/2021. LILIAN GASPARIN. Secretária de Gestão Administrativa. Ratificação em 21/12/2021. VALCIR MOMBACH. Diretor Geral. Valor Global: R\$ 649.900,00. CNPJ CONTRATADA : 02.593.165/0001-40 GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA..

(SIDE - 22/12/2021) 070019-00001-2021NE000999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n.º 55/2021. Pregão nº 69/2021 - Eletrônico. SEI n.º 0011582-41.2021.6.17.8000. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. CONTRATADA: WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ: 05.773.360/0001-40. OBJETO: prestação de serviços de comunicação de dados, com disponibilização de links de acesso à internet e link banda larga. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, à Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.530,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167661. Natureza da Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2021NE000575, de 10/12/2021. Valor da despesa: R\$ 1.385,00. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Juan Antonio de Carvalho Raindo, Procurador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato n. 043/2018. SEI n. 0043167-53.2017.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e SOLL - Serviços, Obras e Locações Ltda. CNPJ: 00.323.090/0001-51. OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do referido Contrato pelo período de 1º/01/2022 a 30/04/2022. REEQUILÍBRIO econômico-financeiro do Contrato, referente a exclusão da contribuição social, a partir de 01/01/2020, no importe de R\$ 4,03. REPACTUAÇÃO de serviços no valor de R\$ 4.989,08, a partir de 1º/04/2021. INCLUSÃO da Cláusula Vigésima Sexta no Contrato, relativa à proteção de dados pessoais e renumeração das cláusulas seguintes. FUNDAMENTO LEGAL: art. 37, XXI da Constituição da República; arts. 40, XI, 55, III, art. 57, II e art. 65, II, alínea "d" § 5º da Lei n. 8.666/93; art. 12 da Lei n. 13.932, de 11/12/2019; Lei n. 13.709/2018 (LGPD); Resolução TSE n. 23.650/2021; Resolução TRE-PE n. 390/2021; Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro, alínea "a", Cláusula Sétima e Cláusula Oitava do Contrato n. 043/2018. VALOR DO CONTRATO: R\$ 113.046,37, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020; R\$ 142.435,96, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021; R\$ 48.733,76, para o período de 01/01/2022 a 30/04/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661, Natureza da Despesa: 339037, Nota de Empenho: 2021NE0088, de 15/01/2021, Espécie: Reforço 2021NE0088, de 15/12/2021, Valor: R\$ 4.989,08. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-Geral em Exercício e pela Contratada, Heitor Bezerra de Brito, Diretor-Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 005/2018. SEI n. 0011581-56.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ: 05.773.360/0001-40. OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do referido Contrato pelo período de 1º/01/2022 a 23/07/2023. REGISTRO do reajuste do Contrato, para o período de 23/05/2021 a 31/12/2021, no importe de R\$ 60.306,16. SUPRESSÃO de R\$ 23.861,11 referente a redução de itens nos Lotes 1,3 e 5, a partir de 01/01/2022. INCLUSÃO da Cláusula Vigésima Terceira no Contrato, relativa à proteção de dados pessoais e renumeração das cláusulas seguintes. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II e art. 65, I, alínea "b", § 1º da Lei n. 8.666/93; Lei n. 13.709/2018 (LGPD); Resolução TRE-PE n. 390/2021; Cláusula Décima Segunda, Cláusula Segunda, Parágrafo Único do Contrato n. 005/2018. VALOR DO CONTRATO: R\$ 706.132,98, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021; R\$ 1.137.254,14, para o período de 01/01/2022 a 23/07/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661, Natureza da Despesa: 339040, Nota de Empenho: 2021NE0051, de 13/01/2021, Espécie: Reforço 2021NE0051, de 15/12/2021, Valor: R\$ 60.306,16. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Juan Antonio de Carvalho Raindo, Procurador e João Sousa Dutra, Diretor Comercial.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n. 016/2019. SEI n. 0004185-96.2019.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e PLUS SERVICE EIRELI. CNPJ: 05.488.891/0001-90. OBJETO: ACRÉSCIMO de R\$ 5.473,00, a partir da publicação deste Termo Aditivo no DOU. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, alínea "b", § 1º da Lei n. 8.666/93; Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo do Contrato n. 016/2019. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.231.839,62, para o período de 01/10/2020 a 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661, Natureza da Despesa: 339037, Nota de Empenho: 2021NE0087, de 15/01/2021, Espécie: Reforço 2021NE0087, de 15/12/2021, Valor: R\$ 5.473,00. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-Geral em Exercício e pela Contratada, Cláudio Júnior Sousa Silva, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato n. 46/2018. SEI n. 0011581-56.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43. OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do referido Contrato pelo período de 1º/01/2022 a 08/08/2023. REGISTRO do reajuste do Contrato, para o período de 15/06/2021 a 31/12/2021, no importe de R\$ 115.288,42. SUPRESSÃO de R\$ 30.417,29 referente a redução de itens nos Lotes 2 e 6, a partir de 01/01/2022. ACRÉSCIMO de R\$ 19.430,44 referente ao aumento de itens nos Lotes 2 e 4, a partir de 01/01/2022. INCLUSÃO da Cláusula Vigésima Terceira no Contrato, relativa à proteção de dados pessoais e renumeração das cláusulas seguintes. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II e art. 65, I, alínea "b", § 1º da Lei n. 8.666/93; Lei n. 13.709/2018 (LGPD); Resolução TRE-PE n. 390/2021; Cláusula Décima Segunda e Cláusula Segunda, Parágrafo Único do Contrato n. 46/2018. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.275.462,47, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021; R\$ 2.166.486,63, para o período de 01/01/2022 a 08/08/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661, Natureza da Despesa: 339040, Nota de Empenho: 2021NE0404, de 12/07/2021, Espécie: Reforço 2021NE0404, de 15/12/2021, Valor: R\$ 98.332,70; Nota de Empenho: 2021NE0581, de 15/12/2021, Valor: R\$ 16.955,72. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-Geral em Exercício e pela Contratada, Vanessa Borges Raupp Fonseca e Sérgio Augusto Ferreira da Silva, Representantes Legais.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2021NE0582 emitida em 16/12/2021. SEI nº0015361-04.2021.6.17.8000. CONTRATADA: Arpsist Serviços de Engenharia Ltda. Valor: R\$ 80.000,00. OBJETO: Aquisição de Software pronto. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 79/20 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 4490.40.05.